

Maio 2018

**Grupo Vinci**

# **Manual de Compliance**

**Manual sobre as normas vigentes  
no mercado de valores mobiliários brasileiro  
e sobre os procedimentos de controle interno aplicáveis.**

## **APRESENTAÇÃO**

O Grupo Vinci é formado por um conjunto de empresas dedicadas à prestação de serviços diversificados em mercados de capitais. Em razão dessa diversificação, o Grupo Vinci enfrenta desafios específicos no atendimento das vedações legais relativas ao uso de informações consideradas privilegiadas, ou à prevenção de conflitos de interesse.

Este Manual de Compliance (“Manual”) tem por objetivo fazer frente a tais desafios, detalhando as restrições à negociação de valores mobiliários decorrentes da legislação brasileira a que estão sujeitas as diversas empresas do Grupo Vinci, e seus respectivos Colaboradores em razão da detenção de informações privilegiadas, ou das regras de prevenção de conflitos de interesses.

O Manual de Compliance orientará e servirá de referência para todos em suas atividades diárias, inclusive em caso de dúvidas.

# ÍNDICE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO .....	5
1. Aplicabilidade do Manual.....	5
2. Ambiente Regulatório .....	5
3. Confidencialidade.....	6
CAPÍTULO II – ASPECTOS ESTRUTURAIS.....	7
1. Descrição e organização das atividades do Grupo Vinci .....	7
<i>Vinci Gestora</i> .....	7
<i>Vinci Capital</i> .....	7
<i>Vinci Assessoria</i> .....	7
<i>Vinci Equities</i> .....	8
<i>VGP</i> .....	8
<i>Vinci Real Estate</i> .....	8
<i>Vinci GGN</i> .....	8
<i>Vinci Infraestrutura</i> .....	9
<i>Vinci Partners</i> .....	9
2. Relação dos Colaboradores com as Sociedades do Grupo Vinci .....	9
<i>Vedação ao exercício de cargos ou funções nas demais pessoas jurídicas</i> .....	9
<i>Permissão aos administradores da Vinci Partners</i> .....	10
3. Políticas, Procedimentos e Manuais do Programa de Compliance do Grupo Vinci.....	10
<i>Segregação das atividades</i> .....	10
<i>Confidencialidade</i> .....	11
<i>Treinamento</i> .....	11
<i>Processo de seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários</i> .....	12
<i>Tratamento de Soft Dollar</i> .....	12
<i>Código de Ética</i> .....	13
<i>Política de Investimento Pessoal</i> .....	13
<i>Política de Segurança da Informação</i> .....	13
<i>Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo</i> .....	13
<i>Política de Suitability</i> .....	13
<i>Política de Rateio e Divisão de Ordens</i> .....	13
<i>Política de Voto</i> .....	13

<i>Política de Gestão de Riscos</i> .....	14
<i>Política de Gestão de Risco de Crédito</i> .....	14
<i>Manual de Gerenciamento de Liquidez</i> .....	14
<i>Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção</i> .....	14
CAPÍTULO III – HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO.....	15
1. Restrições à negociação pelo Grupo Vinci .....	15
2. Vedações preventivas à negociação .....	15
CAPÍTULO IV – RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA .....	17
1. Informação Privilegiada: conceito e conseqüências legais .....	17
2. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada em Geral .....	17
3. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada Específica .....	19
<i>Fusões, Aquisições, Cisões, Transformações ou Reorganizações Societárias</i> .....	19
<i>Alienação ou Aquisição das Próprias Ações</i> .....	19
<i>Informações Financeiras Periódicas</i> .....	20
<i>Distribuições Públicas Primárias ou Secundárias</i> .....	21
CAPÍTULO V – RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO POR OCORRÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES .	23
1. Restrição à Negociação por Gestor de Recursos de Terceiros.....	23
CAPÍTULO VI – COMPLIANCE .....	25
1. Objetivos e atribuições .....	25
2. Composição.....	26
3. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários .....	26
4. Restrição Total .....	27
5. Restrição Parcial.....	29
6. Registro e Monitoramento.....	30
7. Dever de Informação ao Compliance.....	31
Atualizações .....	32

## **ANEXOS**

- **Anexo I: Termo de Compromisso**
- **Anexo II: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade**
- **Anexo III: Informação ao *Compliance***

# CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

## 1. Aplicabilidade do Manual

- 1.1. Para efeitos deste Manual de Compliance (“Manual”), “Grupo Vinci” abrange a **Vinci Partners Investimentos Ltda.** (“Vinci Partners”), **Vinci Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Gestora”), **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Capital”), **Vinci Assessoria Financeira Ltda.** (“Vinci Assessoria”), **Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Equities”), **Vinci Gestão de Patrimônio Ltda.** (“VGP”), **Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Real Estate”), **Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci GGN”), e **Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Infraestrutura”).
- 1.2. O Manual aplica-se aos sócios, integrantes de cargos de administração ou gestão e funcionários, independentemente do vínculo contratual ou societário que mantenham com o Grupo Vinci (“Colaboradores”).
- 1.3. Considera-se como administração discricionária aquela em que o Grupo Vinci tem liberdade de alocação de recursos e realização de operações, independentemente de autorização ou decisão do cliente.
- 1.4. Todos os Colaboradores devem se assegurar de que entenderam corretamente as leis e normas básicas aplicáveis ao Grupo Vinci, assim como o conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance, da maneira detalhada abaixo (Capítulo VI, “Compliance”, itens 3.8 e 3.9, “Restrições à Negociação com Valores Mobiliários”).

## 2. Ambiente Regulatório

- 2.1. O Manual, juntamente com a legislação e normatização aplicável, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores do Grupo Vinci entre si, com terceiros e com as instituições integrantes do Grupo Vinci. O Colaborador, ao receber este Manual, firmará o “*Termo de Compromisso*” constante do **Anexo I**. O Departamento de Compliance manterá em arquivo cópia do Termo de Compromisso assinado.
- 2.2. O descumprimento das regras deste Manual deve ser levado ao conhecimento do Departamento de Compliance pela própria pessoa responsável pelo descumprimento, por seus supervisores ou, ainda, por outros Colaboradores.
- 2.3. A inobservância deste Manual será considerada infração contratual, e poderá ensejar a imposição das penalidades cabíveis, inclusive demissão, destituição, exclusão ou desligamento, sem prejuízo das demais consequências legais. As penalidades serão aplicadas ou recomendadas pelo Departamento de Compliance, que levará em conta, entre outros, a gravidade da infração, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador, a tempestividade e a utilidade, para o Grupo Vinci, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento.

2.4. O Grupo Vinci poderá exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizado, sofra prejuízo, ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

### **3. Confidencialidade**

3.1. As informações confidenciais que cheguem ao conhecimento dos Colaboradores em decorrência do exercício de suas funções não podem ser divulgadas internamente, salvo se para outro Colaborador que deva ter acesso à mesma informação, ou externamente, salvo se a divulgação se fizer de acordo com as normas legais e deste Manual.

3.2. É proibido o uso de informações confidenciais para quaisquer outras finalidades que não aquelas a que se destinam internamente no Grupo Vinci, e que justificaram o acesso dos Colaboradores a tais informações.

3.3. O tratamento das informações confidenciais observará as regras prescritas no *“Termo de Responsabilidade e Confidencialidade”* contido no **Anexo II**, a ser assinado pelo Colaborador no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto ao Grupo Vinci. O Departamento de Compliance manterá em arquivo cópia do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado.

## CAPÍTULO II – ASPECTOS ESTRUTURAIS

### 1. Descrição e organização das atividades do Grupo Vinci

1.1. Os Colaboradores devem conhecer as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas do Grupo Vinci, seja para identificar os pontos de interseção entre elas, seja, ainda, para poder avaliar os conflitos de interesse que podem existir entre suas próprias atribuições e tais atividades.

1.2. A edição deste Manual, assim como a criação de um Departamento de Compliance encarregado da supervisão e aplicação das normas aqui previstas, tem por objetivo estabelecer procedimentos que evidenciem de forma clara que o processo de tomada de decisões de investimentos para negociação de valores mobiliários pelas sociedades do Grupo Vinci é feito de maneira independente, sem influência das atividades exercidas pelas demais sociedades.

#### *Vinci Gestora*

1.3. A Vinci Gestora é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros diversificados, de renda fixa e de renda variável, negociados no mercado financeiro e de capitais doméstico, e considerados líquidos pelo gestor. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento.

1.4. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Gestora não está exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

#### *Vinci Capital*

1.5. A Vinci Capital é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em “*private equity*”, como tal considerada a aplicação em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, abertas ou não, que, a critério do gestor, sejam considerados menos líquidos e com potencial de retorno elevado.

1.6. A Vinci Capital pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias abertas em que investe, ou em que pretende investir, seja em razão do montante de suas participações, eventualmente representativas ou integrantes do bloco de controle de tais sociedades, seja em razão da possível indicação, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, de integrantes para os órgãos de administração de tais empresas.

#### *Vinci Assessoria*

1.7. A Vinci Assessoria atua no assessoramento, formulação e desenvolvimento de distribuições primárias ou secundárias de valores mobiliários, em operações de alienação ou de aquisição de ações de companhia aberta, bem como em operações de fusão, aquisição, cisão, transformação e reestruturação societária.

1.8. A Vinci Assessoria poderá ter acesso a informações privilegiadas em razão de sua atuação.

#### *Vinci Equities*

1.9. A Vinci Equities é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros de renda variável negociados no mercado financeiro e de capitais doméstico, e considerados líquidos pelo gestor, eventualmente de maneira ativa e engajada. Tais atividades são normalmente efetivadas por meio de fundos de investimento.

1.10. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Equities eventualmente poderá estar exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas por sua proximidade com as companhias investidas ou seus acionistas.

#### *VGP*

1.11. A VGP é responsável pela prestação de serviços de gestão de patrimônio financeiro e não financeiro de terceiros, especificamente clientes com maior poder aquisitivo e volumes razoáveis de recursos para investir, sendo tal serviço precedido da prestação de serviços de assessoria financeira, cujo objetivo é estabelecer e implementar uma política de investimentos adequada às necessidades do cliente e ao horizonte de risco, retorno e prazo desejado para suas aplicações.

1.12. Considerando as características de sua atuação, a VGP eventualmente poderá estar exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas em caso de prestação de serviços de gestão de patrimônio a clientes com envolvimento profundo em companhias abertas.

#### *Vinci Real Estate*

1.13. A Vinci Real Estate é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento no mercado imobiliário, aplicando recursos diretamente em imóveis, direitos reais adjacentes, bem como em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, abertas ou não, que, a critério do gestor, sejam relacionadas ao mercado imobiliário e com potencial de retorno elevado.

1.14. A Vinci Real Estate pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias abertas em que porventura vier a investir, seja em razão do montante de suas participações, eventualmente representativas ou integrantes do bloco de controle de tais sociedades, seja em razão da possível aquisição de bens e direitos imobiliários relevantes detidos por tais empresas.

#### *Vinci GGN*

1.15. A Vinci GGN é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em valores mobiliários de emissão de companhias cujas atividades sejam preponderantemente desenvolvidas na região Nordeste.



1.16. A Vinci GGN pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias abertas em que investe, ou em que pretende investir, seja em razão do montante de suas participações, eventualmente representativas ou integrantes do bloco de controle de tais sociedades, seja em razão da possível indicação, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, de integrantes para os órgãos de administração de tais empresas.

#### *Vinci Infraestrutura*

1.17. A Vinci Infraestrutura é responsável pela prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em empreendimentos de infraestrutura, aplicando recursos preponderantemente em instrumentos de dívida e financiamento de obras com potencial de retorno elevado, sempre relacionadas, a critério do gestor, com o desenvolvimento ou melhoria da infraestrutura.

1.18. A Vinci Infraestrutura pode vir a ter acesso a informações privilegiadas relativas às companhias abertas que porventura venham a emitir títulos de crédito, seja em razão do montante de suas participações ou de investimento em obras de infraestrutura.

#### *Vinci Partners*

1.19. A Vinci Partners não exerce atividades em mercado de capitais, atuando apenas como holding das participações de controle das sociedades do Grupo Vinci. Considerando as características de sua atuação, a Vinci Partners não está exposta a fluxo de informações que poderiam ser consideradas privilegiadas.

## **2. Relação dos Colaboradores com as Sociedades do Grupo Vinci**

### *Vedação ao exercício de cargos ou funções nas demais pessoas jurídicas*

2.1. Os Colaboradores não podem exercer qualquer função, ocupar cargo de administração ou participar de Comitês nas demais pessoas jurídicas do Grupo Vinci, que não aquela a que estejam vinculados. A vedação não inclui:

- (a) a participação de Colaboradores, como acionistas ou em cargos de administração, da Vinci Partners;
- (b) a participação de Colaboradores em órgãos de administração ou em Comitês de empresas controladas por aquelas a que estejam vinculados, ou por indicação das sociedades a que estejam vinculados;
- (c) a participação em outras sociedades do Grupo Vinci, como acionistas ou em cargos de administração, das pessoas responsáveis pelo Departamento de Compliance, desde que sua presença tenha como objetivo o assessoramento em questões legais, inclusive as relacionadas com a observância deste Manual; e
- (d) a atuação de funcionários da parte administrativa (*back-office*, contínuos, secretárias, jurídico, recursos humanos, serventes etc), que serão utilizados de maneira compartilhada por todas as pessoas jurídicas do Grupo Vinci.

### *Permissão aos administradores da Vinci Partners*

2.2. Admite-se que integrantes dos órgãos de administração da Vinci Partners participem simultaneamente dos órgãos de administração da Vinci Capital e da VGP, mantendo vínculo funcional com tais sociedades.

2.3. Na Vinci Capital, a participação desses Colaboradores terá por objetivo principal opinar sobre diretrizes globais e estratégicas da sociedade. Embora, pela natureza das atividades da Vinci Capital, essa participação possa resultar no acesso a informações privilegiadas, o uso indevido de tais informações está mitigado pelas disposições e restrições constantes deste Manual.

2.4. Na VGP, a participação desses Colaboradores terá por objetivo principal opinar sobre diretrizes globais e estratégicas da sociedade. Embora, pela natureza das atividades da VGP, essa participação possa resultar no acesso a informações privilegiadas, o uso indevido de tais informações está mitigado pelas disposições e restrições constantes deste Manual.

2.5. A permissão de que trata este item é exclusiva aos integrantes dos órgãos de administração da Vinci Partners, que poderão, ainda, contar com a colaboração de um ou mais assessores, aos quais será permitido o comparecimento às reuniões e ter acesso às mesmas informações que tenham sido fornecidas aos demais.

### **3. Políticas, Procedimentos e Manuais do Programa de Compliance do Grupo Vinci**

3.1. A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas sociedades que compõem o Grupo Vinci é altamente regulada, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que exige o registro específico para seu exercício (art. 2º, Instrução 558, de 26 de março de 2015, e alterações posteriores “Instrução 558”). A regulamentação editada pela CVM requer, ainda, a observância de normas de conduta específicas aos administradores de carteira e a completa segregação entre a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais exercidas pelo Grupo Vinci ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

3.2. De acordo com a Instrução 558, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo (a) segregar fisicamente as instalações, ou definir as práticas que assegurem seu bom uso; (b) preservar as informações confidenciais; (c) implantar programa de treinamento; (d) restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e (e) estabelecer políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade.

#### *Segregação das atividades*

3.3. As empresas do Grupo Vinci possuem escritórios no Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336; em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, 14º andar; e em Recife, Pernambuco, na Avenida República do Líbano nº 251, sala 301, Torre A. Estão situadas em São Paulo as equipes principais da Vinci Assessoria, da Vinci Equities, e

da VGP; no Rio de Janeiro, as equipes principais da Vinci Capital, da Vinci Gestora, da Vinci Real Estate e da Vinci Infraestrutura; e em Recife, a equipe principal da Vinci GGN.

3.4. Os Colaboradores da Vinci Assessoria encontram-se fisicamente separados dos demais colaboradores. No Rio de Janeiro, quando tais Colaboradores ali se encontrarem, ficarão em local segregado dos demais.

3.5. Os Colaboradores da Vinci Capital, da Vinci Real Estate e da Vinci Infraestrutura estão localizados no Rio de Janeiro, em estações de trabalho apartadas e distantes da dos demais colaboradores.

3.6. Os Colaboradores da Vinci Equities e da VGP estão localizados em São Paulo, em estações de trabalho apartadas e distantes entre si e da dos demais colaboradores.

3.7. As sociedades do Grupo Vinci estão situadas em edifícios dotados de sistema de segurança operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de sistema de vigilância e acesso controlado de visitantes por sistemas e catracas de segurança. Adicionalmente, os escritórios das sociedades do Grupo Vinci são separados dos elevadores por porta de vidro com acesso unicamente por cartões eletrônicos ou biometria previamente autorizada pela administração do edifício. Tanto os edifícios, quanto os escritórios, possuem sistemas anti-incêndio próprios e eficazes.

#### *Confidencialidade*

3.8. A política de preservação da confidencialidade das informações detidas pelos Colaboradores do Grupo Vinci por força de suas funções, segue o disposto no Anexo II deste Manual.

3.9. O Grupo Vinci possui, ainda, restrições à negociação com valores mobiliários, conforme disciplinado nos Capítulos III, IV e V. O Departamento de Compliance é responsável, inclusive, por monitorar o cumprimento das regras deste Manual pelos Colaboradores, bem como pela adoção contínua de procedimentos operacionais destinados a aperfeiçoá-las. A atuação do Departamento de Compliance observará o disposto no Capítulo VI.

3.10. Adicionalmente, como princípio geral, e excetuadas as hipóteses previstas no item 2 deste Capítulo (“Relação dos Colaboradores com as Sociedades do Grupo Vinci”), é vedado aos Colaboradores exercer qualquer função, ocupar cargo de administração ou participar de Comitês nas demais pessoas jurídicas do Grupo Vinci, que não aquela a que estejam vinculados.

#### *Treinamento*

3.11. O Grupo Vinci possui programas de treinamento inicial (“Programa de Treinamento Inicial”) e de reciclagem contínua (“Programa de Reciclagem Contínua”), ambos de frequência obrigatória por seus Colaboradores, inclusive dos que têm acesso a informações confidenciais e que participem do processo de tomada de decisão de investimento. Os Programas de Treinamento Inicial e de Reciclagem Contínua são

desenvolvidos pelo Departamento de Compliance, que supervisionará os Colaboradores quanto à sua assiduidade e dedicação.

3.12. No Programa de Treinamento Inicial o Colaborador toma conhecimento das atividades e das principais leis e regulamentos que regem o Grupo Vinci como um todo, e a empresa a que estará vinculado em particular, bem como de suas respectivas normas internas, inclusive das constantes deste Manual. O Programa de Treinamento Inicial é aplicado em até três meses subsequentes ao mês em que novos Colaboradores tenham sido contratados.

3.13. O Programa de Reciclagem Contínua é realizado periodicamente, e poderá envolver a participação do Colaborador em cursos, palestras e treinamentos sobre temas afeitos à atividade desenvolvida pela pessoa jurídica a que se encontra vinculado dentro do Grupo Vinci. Seu objetivo é promover a atualização do conhecimento dos Colaboradores nas leis e normas aplicáveis às suas atividades.

#### *Processo de seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários*

3.14. Para seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários, o Grupo Vinci realiza avaliações periódicas, a cada quatro meses, nas quais são considerados, em especial, os seguintes aspectos: qualidade de execução, custo e qualidade dos serviços prestados pelas áreas de análise e vendas. A partir destes critérios, é elaborado um ranking com até dez corretoras, desde a de melhor pontuação até a de pior pontuação, sendo o fluxo de ordens concentrado nos cinco intermediários mais bem colocados. As notas atribuídas às corretoras servem como um referencial daquilo que cada casa deverá receber do volume de negociação no quadrimestre subsequente.

3.15. *Discount brokers* são utilizados apenas quando o time de gestão considerar mais apropriado devido à natureza da execução das ordens.

3.16. Concomitantemente ao processo de seleção acima descrito, o Departamento de Compliance monitora o status da lista de corretoras ativas em relação ao selo "*Execution Broker*" do Programa de Qualificação Operacional da B3, além de realizar, previamente à contratação e periodicamente, procedimento padrão de checagem reputacional.

#### *Tratamento de Soft Dollar*

3.17. Caso um benefício de *soft dollar (soft commissions)* seja incluído em uma negociação de serviço prestado por corretora de valores mobiliários, o Departamento de Compliance deverá ser informado, a fim de checar a existência de eventuais conflitos de interesses, inclusive para assegurar que os benefícios eventualmente concedidos se revertam para a atividade de gestão e que não impactem a tomada de decisão de investimento das gestoras do Grupo Vinci, sempre em observância às melhores práticas de mercado.

3.18. Uma vez que o benefício concedido satisfaça os critérios acima, o Departamento de Compliance aprovará o acordo proposto.

### *Código de Ética*

3.19. O Grupo Vinci tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores, sempre de acordo com as regras e preceitos estabelecidos no Código de Ética do Grupo Vinci.

#### *Política de Investimento Pessoal*

3.20. O Grupo Vinci possui política própria de negociação com valores mobiliários, que restringe os investimentos pessoais permitidos a seus Colaboradores, na forma da Política de Investimento Pessoal.

#### *Política de Segurança da Informação*

3.21. O Grupo Vinci possui política específica de segurança da informação destinada a estabelecer diretrizes, princípios, responsabilidades e orientações relacionadas ao tratamento das informações e ao uso adequado de ativos e recursos tecnológicos.

#### *Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo*

3.22. O Grupo Vinci possui práticas de conheça seu cliente, cadastro e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, às quais todos os Colaboradores do Grupo Vinci estão sujeitos. Para tanto, o Grupo Vinci possui Política específica que trata de tais regras e práticas e de sua aplicabilidade nas atividades por ele desenvolvidas.

#### *Política de Suitability*

3.23. O Grupo Vinci estabelece, em documento próprio, as principais diretrizes a serem observadas para o cumprimento de seus deveres de verificação da Adequação dos Investimentos Recomendados (“Suitability”).

#### *Política de Rateio e Divisão de Ordens*

3.24. As sociedades gestoras do Grupo Vinci, quando necessário e pertinente, dispõem de políticas de alocação e rateio de ordens, com vistas a formalizar a metodologia e os critérios utilizados na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos respectivos fundos, garantindo, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

#### *Política de Voto*

3.25. As sociedades gestoras do Grupo Vinci dispõem de políticas de exercício de direito de voto, que visam a regular a forma como a Vinci exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira dos fundos por ela geridos.

### *Política de Gestão de Riscos*

3.26. O Grupo Vinci possui política destinada à gestão e monitoramento dos riscos aos quais os fundos geridos pelas sociedades gestoras dele integrantes estão sujeitos.

### *Política de Gestão de Risco de Crédito*

3.27. As sociedades gestoras do Grupo Vinci, quando necessário e pertinente, dispõem de política gestão de risco de crédito, que tem como objetivo traçar as diretrizes básicas para avaliação e aprovação de operações que envolvam exposição ao risco de crédito.

### *Manual de Gerenciamento de Liquidez*

3.28. As sociedades gestoras do Grupo Vinci, quando necessário e pertinente, dispõem de manual de gerenciamento do risco de liquidez, que tem como objetivo formalizar as políticas e critérios utilizados no gerenciamento da liquidez dos ativos financeiros componentes das carteiras dos fundos de investimento sob a forma de condomínio aberto. Tais políticas e critérios não são aplicáveis no caso de fundos de investimento exclusivos e/ou restritos.

### *Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção*

3.29. O Grupo Vinci possui manual de práticas de prevenção e combate à corrupção, que objetiva orientar todos os Colaboradores e parceiros e submetê-los aos requisitos gerais da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação aos Colaboradores e Parceiros acerca dos controles internos e condutas instituídos pelo Grupo Vinci no combate à corrupção.

## CAPÍTULO III – HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO

### 1. Restrições à negociação pelo Grupo Vinci

1.1. A regulamentação brasileira vigente estabelece diversas hipóteses de restrição à liberdade de negociar com valores mobiliários. Essas hipóteses são estabelecidas na Lei 6.404/76 (“Lei das S.A”), na Lei 6.385/76 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e na regulamentação emanada da CVM, especialmente nas Instruções 358/02 (Divulgação de Informações por Emissores), 400/03 (Distribuição Pública de Valores Mobiliários), 483/10 (Analistas de Investimento) e 558/15 (Administradores de Recursos de Terceiros), e alterações posteriores.

1.2. As decisões administrativas da CVM também são importantes na interpretação das normas legais e regulamentares, especialmente no que se refere às condutas que são admitidas como inerentes às atividades de um grupo financeiro, e à medida que devem ser adotadas para mitigar os riscos de negociação com informação privilegiada.

1.3. Nem todas as hipóteses de restrição à negociação com valores mobiliários decorrem da detenção de informação privilegiada. Algumas vezes a regulamentação impede a negociação por conta da possibilidade de conflitos de interesse entre intermediários, gestores de recursos de terceiro, operadores ou analistas, de um lado, e os seus clientes, de outro.

1.4. Este Manual divide as hipóteses de restrição à negociação em três grupos:

(a) **por informação privilegiada em geral**, que inclui as normas gerais sobre vedação à negociação decorrentes da detenção de informação privilegiada;

(b) **por informação privilegiada específica**, que inclui as normas específicas sobre vedação à negociação decorrentes da detenção de informação privilegiada relativa a certos eventos envolvendo o emissor, como fusões, aquisições e reorganizações societárias, divulgação de informações financeiras, alienação e aquisição das próprias ações e distribuições públicas; e

(c) **por conflitos de interesse**, que inclui as normas aplicáveis especificamente a gestores de recursos de terceiros, operadores e analistas de investimento.

1.5. Os dois primeiros grupos são tratados no Capítulo IV deste Manual (“Restrições à Negociação por Existência de Informação Privilegiada”), enquanto que o último grupo é objeto do Capítulo V (“Restrições à Negociação por Ocorrência de Conflito de Interesses”). Adicionalmente, este Capítulo estabelece hipóteses preventivas à negociação de certos ativos em razão da natureza das atividades exercidas por certas sociedades do Grupo Vinci (item 2, “Vedações Preventivas à Negociação”).

### 2. Vedações preventivas à negociação

2.1. Sem prejuízo da observância dos mecanismos de restrição à negociação de ações detalhados nos Capítulos IV e V, as sociedades do Grupo Vinci não poderão negociar com valores mobiliários de emissão de companhias abertas nas quais a Vinci Capital

detenha participação, ou com derivativos a eles referidos, salvo se a participação da Vinci Capital, cumulativamente:

- (a) tiver sido adquirida em mercado organizado de valores mobiliários;
- (b) não estiver vinculada à celebração de acordos de acionistas de qualquer espécie;
- e
- (c) não representar, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, participação de controle, ou capaz de exercer influência predominante sobre a companhia investida, ou sobre sua administração.

2.2. As sociedades do Grupo Vinci que possuam valores mobiliários de emissores adquiridos pela Vinci Capital em condições diversas das antes explicitadas, deverão permanecer com as participações adquiridas, só podendo aliená-las mediante autorização expressa do Departamento de Compliance, na forma do Capítulo VI.

2.3. As sociedades do Grupo Vinci não poderão negociar com valores mobiliários de emissores aos quais a Vinci Assessoria esteja prestando serviços, ou com derivativos a eles referidos, quando por força das informações recebidas em decorrência dessa prestação de serviços, e conforme sua respectiva relevância e materialidade, tais emissores venham a ser incluídos em listas restritas de negociação, a critério do Departamento de Compliance e na forma do Capítulo VI.



## CAPÍTULO IV – RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

### 1. Informação Privilegiada: conceito e conseqüências legais

1.1. Para os efeitos deste manual, considera-se informação privilegiada aquela relacionada a qualquer emissor de valores mobiliários negociados no mercado brasileiro (como companhias abertas e fundos de investimento) que preencha, cumulativamente, as duas seguintes condições:

(a) seja confidencial, assim entendida a informação que não tenha sido ainda divulgada ao mercado de maneira oficial, pelo emissor ou pelo terceiro detentor da informação relacionada ao emissor; e

(b) seja relevante, assim entendida a informação capaz de afetar a decisão dos investidores de negociar com valores mobiliários do emissor.

1.2. As informações a que o Colaborador tiver acesso por força de seu cargo no Grupo Vinci ou por força de participação em conselhos de administração de companhias abertas são, como regra geral, consideradas sigilosas. O Colaborador deve adotar uma postura conservadora a respeito da extensão desse sigilo, já que o conceito de ato ou fato relevante envolve um julgamento em parte subjetivo. Assim, o conservadorismo protege o Colaborador e, principalmente, o Grupo Vinci, da subjetividade alheia, além de evitar os danos patrimoniais e de imagem, de discutir, *a posteriori*, a existência ou não de fato relevante e a ciência do Colaborador quanto a este fato.

1.3. Além da punição pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – que pode chegar à inabilitação para atuação no mercado por até 20 (vinte) anos, passando por multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida – desde 2001 a negociação de valores mobiliários com utilização de informação privilegiada é **crime** no Brasil, sujeito à pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cumulada com multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida.

1.4. Além disto, quem negociar com base em informação privilegiada poderá ser condenado civilmente a indenizar as pessoas que com ele tiverem negociado de boa-fé, sem ter posse da informação.

1.5. As sanções administrativas e a responsabilidade civil para quem violar normas de restrição à negociação destinadas a evitar conflitos de interesse são semelhantes às decorrentes da negociação com informação privilegiada, mas não existe sanção penal.

### 2. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada em Geral

2.1. Estão proibidos de negociar, quando de posse de informação privilegiada (art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76, art. 13 da Instrução 358/02 e art. 27-D da Lei 6.385/76):

(a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou quem quer que, em

virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;

(b) os administradores que se afastarem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento ou até a divulgação daquele ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro;

(c) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante ainda não divulgado, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar;

(d) qualquer outra pessoa que tenha acesso à informação privilegiada, se atuar com a finalidade de obter vantagem, para si ou para outrem.

2.2. *Operações Indiretas.* Equiparam-se às negociações realizadas diretamente aquelas realizadas indiretamente (art. 20, II, e parágrafo único da Instrução 358/02):

(a) por meio de sociedade controlada;

(b) através de terceiros com que for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não se incluem entre as negociações indiretas as realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas proibidas de negociar, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

2.3. *Alcance e duração da proibição.* A proibição (arts. 13, caput e §5º, e 20, I, da Instrução 358/02):

(a) alcança a negociação com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados;

(b) abrange, ainda, os valores mobiliários emitidos no exterior por companhias abertas brasileiras, tais como “*bonds*” e certificados de depósito (“*depository receipts*”);

(c) aplica-se às negociações efetuadas em mercados regulamentados de valores mobiliários (mercados de bolsa, de balcão organizado e de balcão não-organizado) (cf. art. 20 da Instrução 358); e

(d) inicia-se desde que as pessoas proibidas de negociar, ou a elas equiparadas, tenham conhecimento do ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, estendendo-se até que a divulgação ocorra.

2.4. *Exceções à proibição.* A proibição não se aplica (art. 13, §§6º e 7º da Instrução 358/02):

(a) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, se negociadas privadamente por força do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

(b) às negociações realizadas pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com **política de negociação** regularmente aprovada pelo Conselho de Administração da companhia aberta.

### **3. Restrições à Negociação por Informação Privilegiada Específica**

*Fusões, Aquisições, Cisões, Transformações ou Reorganizações Societárias*

3.1. Quando a informação privilegiada se referir à realização de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, aplicam-se as regras gerais descritas no item 2 deste Capítulo e, adicionalmente, quanto à duração da proibição (art. 13, caput e §3º da Instrução 358/02):

(a) ela se inicia com a **intenção** de promover a operação, e permanece até que a operação e suas respectivas condições sejam tornadas públicas com a divulgação do respectivo fato relevante; e

(b) ela continua existindo até a **conclusão da operação**, caso a negociação a ser realizada possa interferir na operação, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.

*Alienação ou Aquisição das Próprias Ações*

3.2. Quando a informação privilegiada se referir a operações de alienação ou aquisição das próprias ações pela companhia aberta, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou, ainda, caso tenha sido outorgada opção ou mandato para esse mesmo fim, aplicam-se as regras gerais descritas no item 2 deste Capítulo e, adicionalmente, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração:

(a) nas operações de alienação ou aquisição no mercado à vista não poderão negociar com as ações da companhia, mesmo depois de divulgada publicamente e colocada em curso a operação (art. 13, § 3º, II, da Instrução 358/02 e 2º, d, da Instrução 10/80).

(a.1) A proibição não se aplica na hipótese de que trata o item 2.4.(b) deste Capítulo (negociação nos termos de Política de Negociação aprovada);

(b) nas operações de alienação ou aquisição de opções lastreadas em valores mobiliários de emissão da companhia, não poderão negociar com valores mobiliários da companhia.

(b.1) A proibição não se aplica na hipótese de que trata o item 2.4.(b) deste Capítulo (negociação nos termos de Política de Negociação aprovada), desde que a companhia seja impedida de atuar como contraparte nas negociações (art. 3º, § 3º, da Instrução CVM 390/03).

#### *Informações Financeiras Periódicas*

3.3. A regulamentação da CVM estabelece uma presunção de conhecimento das informações financeiras periodicamente divulgadas pelos emissores, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de tais informações (anuais - DFP e trimestrais - ITR) (art. 20, I, da Instrução 358/02).

3.4. Assim, quando a informação privilegiada se referir às informações financeiras periódicas, aplicam-se as regras gerais do item 2 deste Capítulo, salvo quanto ao período de duração, que se inicia 15 (quinze) dias antes da divulgação das informações, e se encerra na data de tal divulgação (ou da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas).

3.5. A proibição não se aplica na hipótese de que trata o item 2.4.(b) deste Capítulo (negociação nos termos de Política de Negociação aprovada), desde que (art. 15, § 3º, da Instrução 358/02):

(a) realizada em conformidade com **plano de investimento** aprovado pela companhia aberta;

(b) a companhia aberta tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(c) o plano de investimento estabeleça:

(c.1) o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;

(c.2) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;

(c.3) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(c.4) obrigação de seus participantes reverterem à companhia aberta quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia aberta, decorrentes de eventual alteração nas

datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

#### *Distribuições Públicas Primárias ou Secundárias*

3.6. *Quem está proibido de negociar.* A companhia emissora, o ofertante e as instituições intermediárias envolvidas em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, bem como as pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma (art. 48 da Instrução 400/03).

3.7. *Escopo da proibição.* A proibição alcança a negociação com valores mobiliários de emissão do ofertante ou da emissora (arts. 9º, §3º c/c 13 da Instrução 358 e art. 48, inc. II da Instrução 400/03).

3.8. O período da proibição (arts. 9º, §3º c/c 13 da Instrução 358 e art. 48, inc. II da Instrução 400/03):

(a) no caso da companhia emissora e do ofertante, bem como das pessoas que com eles estejam trabalhando ou os estejam assessorando, a proibição começa a partir da decisão de realizar oferta pública (caso a realização da oferta constitua fato relevante) estendendo-se até a publicação do anúncio de encerramento da distribuição;

(b) no caso das instituições intermediárias envolvidas na oferta decidida ou projetada, bem como das pessoas que com eles estejam trabalhando, ou os estejam assessorando, a partir de sua contratação.

3.9. *Exceções à proibição.* A proibição não se aplica nas hipóteses de (art. 48, inc. II da Instrução 400/03):

(a) execução de plano de estabilização devidamente aprovado pela CVM;

(b) alienação total ou parcial de lote de valores mobiliários objeto de garantia firme

(c) negociação por conta e ordem de terceiros; ou

(d) operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de valores mobiliários.

3.10. *Subscrição por carteira ou fundo administrado por integrante do consórcio de distribuição.*

Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração da carteira de valores mobiliários participe do consórcio de distribuição, admitir-se-á a subscrição de valores mobiliários para a carteira administrada, ou para os fundos de investimento que estejam sob sua administração ou gestão, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros, devendo o fato ser informado imediatamente à CVM.

3.11. *O procedimento adotado pelo Grupo Vinci para o controle de tais restrições é realizado através das listas restritivas de negociação, a critério do Departamento de Compliance e na forma do Capítulo VI.*

## **CAPÍTULO V – RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO POR OCORRÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

### **1. Restrição à Negociação por Gestor de Recursos de Terceiros**

1.1. O sistema da legislação relativa aos gestores de recursos de terceiros é baseado na segregação de atividades, visando a evitar o conflito de interesses (Instrução CVM 558/15).

1.2. Assim, o Diretor ou Sócio Gerente indicado à CVM como diretamente responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade da instituição. Adicionalmente, ele só pode ser responsável pela mesma atividade em empresas ligadas. É possível indicar à CVM mais de um diretor responsável, caso a pessoa jurídica administre carteiras de valores mobiliários de natureza diversa, desde que a estrutura administrativa da pessoa jurídica em questão contemple a existência de uma rígida divisão de atividades entre as mesmas, que devem ser exercidas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento.

1.3. Da mesma forma, como visto, na administração de carteira de valores mobiliários deve ser assegurada a completa segregação das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais, dentre outros, objetivando:

(a) a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais, ou definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;

(b) a preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;

(c) a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de decisão de investimento;

(d) o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais; e

(e) o estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de funcionários, diretores e administradores da entidade.

1,4 A fim de evitar eventuais conflito de interesses, o Grupo Vinci assegura a segregação de diferentes atividades através de divisão de instalações em áreas distintas, composta por posições de trabalho separadas, assim como por espaços amplos (e seguros) para a armazenagem de informações restritas, com vistas ao atendimento das disposições da Instrução CVM 558.

Além disso, o bom uso das instalações do Grupo Vinci é garantido através de algumas práticas aplicáveis a todos os Colaboradores:

- (i) acesso por cada Colaborador via biometria ou crachá eletrônico individual previamente cadastrado, em sua respectiva área de trabalho (segregação física);(ii) acesso às informações destinada para a atuação por cada Colaborador em sua respectiva área de trabalho (segregação lógica).

1.5 O procedimento adotado pelo Grupo Vinci para o controle de tais restrições é realizado através das listas restritivas de negociação, a critério do Departamento de Compliance e na forma do Capítulo VI.



## **CAPÍTULO VI – COMPLIANCE**

### **1. Objetivos e atribuições**

1.1. O Departamento de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e atuará com o objetivo de:

- (a) assegurar a conformidade das operações do Grupo Vinci com o disposto na regulação e na autorregulação de suas atividades;
- (b) aplicar, monitorar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui contidas; e
- (c) implementar procedimentos operacionais que dêem cumprimento às normas previstas neste Manual.

1.2. São atribuições do Departamento de Compliance:

- (a) atender aos Colaboradores quanto às matérias sob sua competência;
- (b) identificar condutas contrárias a este Manual e, ainda, do Código de Ética;
- (c) divulgar as disposições deste Manual junto aos Colaboradores;
- (d) revisar periodicamente e sugerir propostas de aperfeiçoamento das normas deste Manual;
- (e) apreciar os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento das normas deste Manual;
- (f) garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações;
- (g) solicitar sempre que necessário para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa, ou, ainda, a assessoria de profissionais especialmente contratados;
- (h) tratar sigilosamente os assuntos que cheguem ao seu conhecimento, preservando os interesses e a imagem do Grupo Vinci e dos Colaboradores envolvidos; e, finalmente,
- (i) analisar situações que tenham sido levadas ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como em conflitos de interesse, tais como as que envolvam:
  - (i.1.) investimentos pessoais (cf. Política de Investimento Pessoal);
  - (i.2.) transações financeiras de Colaboradores com clientes fora do âmbito do Grupo Vinci;
  - (i.3.) participação dos Colaboradores na administração de outras empresas;
  - (i.4.) recebimento, pelos Colaboradores, de favores ou presentes de fornecedores ou clientes; e

(i.5) análise financeira ou de operação envolvendo empresas cujos sócios, administradores ou funcionários tenham relação pessoal com algum Colaborador, ou da qual este seja sócio.

(j) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

(k) encaminhar aos órgãos de administração da Vinci, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: as conclusões dos exames efetuados; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. O relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da Vinci.

(l) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento.

## **2. Composição**

2.1. O Departamento de Compliance, que atende todas as empresas do Grupo Vinci, tem plena autonomia para o exercício de suas funções e atua com o objetivo de assegurar a conformidade das operações do Grupo Vinci com o disposto na regulação e na autorregulação de suas atividades. A área é composta pelo departamento Jurídico e de Compliance.

## **3. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários**

3.1. O Departamento de Compliance adotará medidas necessárias para evitar a negociação de valores mobiliários nas hipóteses detalhadas neste Manual.

3.2. A atuação do Departamento de Compliance não afasta o dever do detentor de informações privilegiadas de abster-se de negociar nas hipóteses previstas neste Manual, nem a obrigação dos responsáveis pelas áreas e pelas pessoas jurídicas integrantes do Grupo Vinci, de monitorar a observância de tais vedações pelos Colaboradores que lhes estejam subordinados e de zelar pelo controle do fluxo de informações confidenciais.

3.3. O Departamento de Compliance tem poderes para determinar dois níveis de restrição à negociação — Restrição Total (item 4) e Restrição Parcial (item 5) — de acordo com as regras previstas neste Manual. Não obstante, o Departamento de Compliance poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

3.4. A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

3.5. Para efeitos deste Manual, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, inclusive dos investidores estrangeiros de que o Grupo Vinci seja representante no Brasil.

3.6. Caberá ao Departamento de Compliance elaborar e atualizar listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição, e decidir as condições sob as quais tais listas poderão ser divulgadas aos Colaboradores. O Departamento de Compliance poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído ao valor mobiliário, na forma do item 6.4.

3.7. O Departamento de Compliance poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como em Restrição Parcial a Colaboradores previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de informação privilegiada.

3.8. Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de restrição à negociação de valores mobiliários por força da legislação ou de normas internas, e este Manual não for suficiente para resolver tal dúvida, ela deve ser submetida ao Departamento de Compliance.

3.9. Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Departamento de Compliance deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail [compliance@vincipartners.com](mailto:compliance@vincipartners.com), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da resposta.

#### **4. Restrição Total**

4.1. Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

(a) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas controladas por alguma das sociedades do Grupo Vinci, pelos acionistas controladores do Grupo Vinci, por fundos de investimento geridos pela Vinci Capital, ou das quais o Grupo Vinci, ou seus acionistas controladores, ou os fundos de investimento geridos pela Vinci Capital, participem do bloco de controle;

(b) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas das quais os Colaboradores do Grupo Vinci participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante dos órgãos antes mencionados, indicados pelo Grupo Vinci, seja profissional independente, segundo a definição do Regulamento do Novo Mercado da Bovespa, conforme descrito no item 2.1. (a), do Capítulo IV;

(c) existência de informação privilegiada específica, detida por algumas das sociedades do Grupo Vinci, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo do Departamento de Compliance, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;

(d) as situações em que a Vinci Assessoria tiver recebido mandato para prestar serviços de assessoria exclusivamente na implementação de operação de alienação ou aquisição de ações de uma determinada companhia aberta e tal operação, a exclusivo juízo do Departamento de Compliance, culminar em discussões potencialmente vinculativas com contrapartes;

(e) até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, a existência de informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual o Grupo Vinci esteja envolvido. Será, entretanto, admitida a negociação pelos gestores do Grupo Vinci, exclusivamente em relação aos recursos de terceiro, desde que a negociação se faça em condições idênticas às que prevalecerem em mercado; e

(f) demais situações em que o Grupo Vinci mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total seja recomendada, a juízo do Departamento de Compliance, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

4.2. A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pelos gestores do Grupo Vinci (Vinci Gestora, Vinci Capital, Vinci Real Estate, Vinci Equities, VGP, Vinci GGN, e Vinci Infraestrutura), e pelos acionistas controladores, diretos e indiretos, do Grupo Vinci.

4.3. As sociedades do Grupo Vinci que possuam valores mobiliários de emissores que tenham sido incluídos em lista de Restrição Total deverão permanecer com as participações adquiridas, só podendo aliená-las mediante autorização expressa do Departamento de Compliance. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso do Departamento de Compliance.

4.4. Não se incluem na proibição do item 4.2. as negociações com valores mobiliários incluídos em lista restrita, ou com derivativos a ele referidos, desde que tais negociações se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão em lista, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista, como nos seguintes casos:

(a) a compra ou venda de ações restritas em razão do lançamento, ocorrido anteriormente à inclusão do valor mobiliário em lista restrita, de opção de compra

ou de venda, quando a compra ou venda das ações restritas se der exclusivamente com a finalidade:

(a1) de proteção quanto à oscilação de preços da opção, segundo parâmetros objetivos, prévia e formalmente definidos;

(a2) de encerramento das posições em aberto, em razão da inclusão do valor mobiliário em questão em lista de restrição à negociação; ou

(a3) de cumprir a obrigação contratual assumida perante o tomador das opções, caso este exerça os direitos delas decorrentes.

(b) a compra de ações restritas para cumprir com obrigações decorrentes de contrato de empréstimo (aluguel de ações) ou da venda a termo de ações, em ambos os casos contratados previamente à inclusão das ações em lista restrita.

4.5. No caso de reclassificação de um determinado valor mobiliário de Restrição Parcial para Restrição Total, será autorizada a negociação de referido valor mobiliário em Restrição Total exclusivamente no caso de venda de valores mobiliários adquiridos em períodos de Restrição Parcial, desde que:

(i) a aquisição tenha sido devidamente autorizada pelo Departamento de Compliance;

(ii) no momento do pedido de autorização para a aquisição do referido valor mobiliário no período de Restrição Parcial, tal pedido de autorização tenha sido acompanhado de estratégia pré-estabelecida e objetiva de venda, qual seja o estabelecimento de uma faixa de preço na qual o requerente da autorização entenda ser interessante alienar referido valor mobiliário; e

(iii) a causa da Restrição Total não seja a divulgação de resultados da companhia emissora do referido valor mobiliário.

4.5.1. No caso descrito em 4.5.1, acima, o Departamento de Compliance poderá autorizar, a seu critério, a realização da venda de tais valores mobiliários, mesmo que em Restrição Total, se o preço do valor mobiliário no momento do pedido estiver dentro da faixa de preço pré-estabelecida conforme o sub-item (ii) do item 4.5.1., acima. Caso referido valor mobiliário atinja a faixa de preço pré-estabelecida e não seja solicitada a sua alienação, a decisão de não aliená-lo deverá ser devidamente justificada ao Departamento de Compliance.

## **5. Restrição Parcial**

5.1. Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Parcial sempre que a natureza da informação detida pelo Grupo Vinci ou por seus Colaboradores, ou do conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. São exemplos de tais situações:

(a) a existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo do Departamento de Compliance, tal intenção seja ainda inicial, especulativa e não esteja baseada em fatos concretos;

(b) a participação de Colaboradores do Grupo Vinci em Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de companhias abertas. Sem prejuízo da previsão de restrição total prevista no item 4.1. (b) deste Capítulo, os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias abertas nesta situação permanecerão em restrição parcial ininterruptamente enquanto tais cargos forem ocupados por Colaboradores do Grupo Vinci; e

(c) as situações em que o Grupo Vinci mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Parcial seja recomendada, a juízo do Departamento de Compliance.

5.2. A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do Departamento de Compliance, como condição para sua negociação.

## **6. Registro e Monitoramento**

6.1. O Departamento de Compliance manterá registro:

(a) da data de classificação dos valores mobiliários como em Restrição Total ou Parcial;

(b) dos motivos que levaram à inclusão de tais valores mobiliários em cada um dos níveis de restrição; e

(c) das pessoas às quais a lista de valores mobiliários colocados em Restrição Parcial tenha sido entregue.

6.2. O Departamento de Compliance monitorará diariamente as negociações feitas pelas sociedades do Grupo Vinci envolvendo valores mobiliários sujeitos a quaisquer dos níveis de restrição.

6.3. O Departamento de Compliance poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído a qualquer valor mobiliário caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade de suas negociações em mercado, ou caso o monitoramento diário de que trata o item 6.1, acima indique aumento expressivo do volume ou da quantidade de operações feitas pelo Grupo Vinci com tais valores mobiliários.

6.4. Caso o Departamento de Compliance decida manter o nível de restrição inicialmente atribuído aos valores mobiliários, o registro de que trata o item 6.1 deverá conter justificativas para tal decisão.

## 7. Dever de Informação ao Compliance

7.1. No exercício de suas atividades, o Grupo Vinci e seus Colaboradores têm acesso a informações confidenciais, sob regime legal ou contratual de confidencialidade, por força de relações que mantêm com o emissor. Muitas vezes tais informações não são relevantes, e por vezes estão à disposição de outros agentes. Sem prejuízo disto, são exemplos de situações nas quais o Departamento de Compliance deverá ser obrigatoriamente informado:

(a) sempre que uma nova informação confidencial potencialmente relevante chegar ao conhecimento dos Colaboradores;

(b) celebração de contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes sobre emissor de valores mobiliários;

(c) existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança, entre o Grupo Vinci e uma companhia aberta, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes;

(d) quando do início dos contatos formais, entre o Grupo Vinci e uma companhia aberta, com o propósito de que o Grupo Vinci participe ou preste serviços de assessoria em distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, operação de alienação ou de aquisição de ações de uma companhia aberta, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária;

(e) quando tenha sido efetivamente outorgado ao Grupo Vinci opção ou mandato para prestar serviços de assessoria em distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, operação de alienação ou de aquisição de ações de uma companhia aberta, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária; e

(f) quando, por força do andamento dos contratos previstos na alínea “e”, as operações ali mencionadas tornarem-se prováveis de serem efetivadas, a juízo do responsável pela operação dentro do Grupo Vinci.

7.2. A informação de que trata o item 7.1. deverá ser enviada eletronicamente, com indicação de confidencialidade do conteúdo da mensagem, e mediante inclusão, como anexo, do formulário que constitui o **Anexo III** (“*Informação ao Compliance*”) deste Manual.

7.3. Todo Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses do Grupo Vinci, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se como contrárias ao previsto neste Manual, deverá informar seu superior imediato ou algum integrante do Departamento de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.4. O Departamento de Compliance poderá autorizar, em circunstâncias especiais, que a informação confidencial que lhe tenha sido enviada possa ser transferida entre áreas, departamentos ou pessoas jurídicas do Grupo Vinci, ou, ainda, que o Colaborador que detenha informação privilegiada possa ser temporariamente alocado para assistir outra

área, departamento ou pessoa jurídica do Grupo Vinci. O registro de que trata o item 6.1 mencionará as autorizações especiais concedidas.

## **Atualizações**

O presente manual será revisado a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Compliance (“Manual”) do Grupo Vinci, datado de Maio de 2018, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas no Manual e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Além de conhecer o conteúdo do Manual, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade e segregação de atividades, descritas no Manual.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Departamento de Compliance, conforme procedimento descrito no Manual, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem do Grupo Vinci, ou cuja informação seja determinada pelo Manual.
4. Estou ciente de que a não observância do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

[Local], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

---

[•] [PESSOA JURÍDICA DO GRUPO VINCI A  
QUE O COLABORADOR ESTARÁ VINCULADO]

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, de um lado, \_\_\_\_\_, RG nº [•], CPF nº [•] (“Colaborador”), e, de outro lado, [•] [PESSOA JURÍDICA DO GRUPO VINCI A QUE O COLABORADOR ESTÁ VINCULADO], CNPJ/MF nº. [•], doravante denominada Vinci, resolvemos celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), tendo como objetivo preservar as informações pessoais e profissionais dos clientes da Vinci, da própria Vinci, bem como as informações confidenciais a que venha a ter acesso em decorrência de minhas funções na Vinci. O Termo será regido pelas cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) qualquer informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pelo Grupo Vinci, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades do Grupo Vinci; e

b) informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades no Grupo Vinci, bem como informações estratégicas ou mercadológicas de qualquer natureza, obtidas junto aos sócios, administradores ou funcionários do Grupo Vinci, de suas subsidiárias, coligadas, afiliadas ou controladas ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. Não se consideram Informações Confidenciais as informações que:

(a) à época ou após o seu fornecimento ou obtenção, sejam ou se tornem de domínio público por publicação ou qualquer outra forma de divulgação, sem que tal divulgação tenha sido feita em ofensa ao disposto neste Termo; ou

(b) ao tempo da divulgação, sejam conhecidas pelo destinatário, sem violação da lei ou do presente Termo;

(c) em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, devam ser divulgadas a qualquer pessoa; ou

(d) cuja divulgação tenha sido aprovada pelo Grupo Vinci.

3. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso exclusivamente para desempenho de suas atividades no Grupo Vinci, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Manual de Compliance (“Manual”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas

estranhas ao Grupo Vinci, durante a vigência do Contrato e até 02 (dois) anos após sua rescisão.

3.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência do Contrato e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso, relativas aos sócios do Grupo Vinci, a seus clientes e às operações realizadas pelos fundos geridos pelo Grupo Vinci.

3.2 As obrigações ora assumidas persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada do Grupo Vinci.

4. A violação do dever de manutenção de sigilo, de qualquer Informação Confidencial poderá obrigar o Colaborador a indenizar o Grupo Vinci, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

4.1 Será considerada ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, sem prejuízos do direito do Grupo Vinci de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos ou lucros cessantes.

4.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais.

4.3 O Colaborador terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se qualifica como Informação Confidencial.

5. O Colaborador reconhece que:

(a) os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva do Grupo Vinci, razão pela qual compromete-se a não utilizá-los para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades no Grupo Vinci. Tais documentos permanecerão em poder do Grupo Vinci, salvo se em virtude de interesses do Grupo Vinci for necessário que o Colaborador os mantenha fora das instalações do Grupo Vinci;

(b) em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento do Colaborador, deverão ser restituídos ao Grupo Vinci os documentos e cópias sob seu poder, que contenham Informações Confidenciais;

(c) a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise e avaliação de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva do Grupo Vinci, sendo proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; ou, ainda, a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados;

(d) é proibida a instalação pelo de softwares não homologados pelo Grupo Vinci no equipamento do mesmo; e

(e) a senha fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá ser revelada a outra pessoa.

6. Caso o Colaborador seja requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras a divulgar qualquer Informação Confidencial, ele deverá notificar o Grupo Vinci a tempo de que este possa decidir sobre a propositura de medida judicial cabível para evitar a revelação. Caso o Grupo Vinci não obtenha ordem judicial que impeça a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada, restringindo-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

7. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho do Colaborador com o Grupo Vinci. Ao assiná-lo, o Colaborador estará aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos. A violação das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas ou recomendadas pelo Departamento de Compliance, conforme descrito no Manual.

Estando de acordo com as condições acima mencionadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [•] de [•] de [•].

---

**[COLABORADOR]**

---

**[•] [PESSOA JURÍDICA DO GRUPO VINCI A  
QUE O COLABORADOR ESTARÁ VINCULADO]**

### ANEXO III

#### INFORMAÇÃO AO COMPLIANCE

Descrição da informação (*detalhar Informação Privilegiada, ou indicar contrato em decorrência do qual poderá se estabelecer fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes*):

--

Pessoas com acesso à informação: (*identidade dos Colaboradores do Grupo Vinci com acesso à informação, juntamente com motivo pelo qual teve acesso à informação*)

--

Observações: (*inserir comentários ou outras informações que possam ser relevantes para a atuação do Departamento de Compliance*)

--

Informações sobre o remetente da informação: (*nome, cargo e dados de contato*)

--

[Local], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]